

- Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Organica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Macau, para nela

ter imediata execução, o decreto-lei n.º 31:355, de 30 de Junho d'este ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 7

de Julho de 1941, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento em vigor do Ministério da Economia a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Artigo 169.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 1) «Remunerações a tirocinantes» para o	
n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor pelo	
serviço prestado fora das horas de expediente	
ordinário»	1.200\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1941.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.